



LEI MUNICIPAL Nº 95 , DE 01 DE MARÇO DE 1991

INSTITUI O REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS EM VEÍCULOS DE ALUGUEL NO MUNICÍPIO DE RIO CLARO, NA MODALIDADE DE TAXI.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO - RJ., aprova e eu sanciono a presente:

L E I:

- Artigo 1º - Fica instituído o Regulamento dos Serviços de Transporte individual de passageiros em veículos de aluguel no Município de Rio Claro na modalidade de Táxi, em anexo que passa a fazer parte integrante da presente Lei.
- Artigo 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a baixar normas complementares ao presente Regulamento.
- Artigo 3º - As despesas decorrentes a presente lei correrão por conta de dotações constantes no orçamento em vigor.
- Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 01 de março de 1991

RAUL FONSECA MACHADO
PREFEITO



REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE
PASSEGEIROS EM VEÍCULOS DE ALUGUEL NO MUNICÍPIO DE RIO CLARO,
NA MODALIDADE DE TAXI

CAPITULO "I"

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - O presente Regulamento disciplina a exploração dos Serviços de Transporte Individual de passageiros em Veículos de aluguel no Município, na modalidade de táxi.

Artigo 2º - Os serviços de Transporte Individual de Passageiros em Veículos de Aluguel será administrado pela Secretaria Municipal de Transporte, regendo-se pelas disposições do Código Nacional de Trânsito e deste Regulamento.

Artigo 3º - Compete privativamente ao Prefeito:

- a) - fixar a quantidade de táxis em circulação;
- b) - autorizar a emissão de novas permissões;
- c) - cassar permissão;
- d) - fixar tarifas.

Artigo 4º - Compete à Secretaria Municipal de Transporte:

- a) - baixar atos complementares a este Regulamento;
- b) - planejar, coordenar, controlar e fiscalizar os serviços de Transporte Individual de Passageiros em Veículos de Aluguel;
- c) - aplicar penalidades, nos casos de infrações no presente Regulamento.

Artigo 5º - As infrações correspondentes à inobservância dos dispositivos do presente Regulamento estão consubstanciadas no "Código Disciplinar dos Serviços de Transporte Individual de Passageiros em Veículos de Aluguel no Município de Rio Claro, na modalidade de Táxi.



Parágrafo Único - O anexo único deste Regulamento constitui o citado código.

Artigo 6º - O Transporte Individual de Passageiros, na modalidade de táxi, constitui serviço público e será explorado por particular (pessoa física), mediante permissão do Poder Executivo.

CAPITULO "II"

DO PERMISSIONARIO E AUXILIAR

SEÇÃO "I"

DAS NORMAS GERAIS

Artigo 7º - Para os efeitos deste Regulamento, considerase permissionário o motorista profissional autônomo, pessoa física que, autorizado pelo Poder Executivo, para explorar o serviço, dirija seu próprio veículo.

Parágrafo Único - Cada pessoa física selecionada pelo Poder Executivo só poderá obter 1 (uma) permissão para explorar os serviços de transporte individual de passageiros em veículos de aluguel.

Artigo 8º - O permissionário poderá utilizar-se de até 02 (dois) auxiliares, desde que estes:

- a) - Sejam motoristas profissionais autônomos;
- b) - não sejam permissionários;
- c) - sejam auxiliares de um único permissionário;
- d) - se inscrevam no Cadastro Geral de Contribuintes da Prefeitura e paguem os tributos devidos pela prestação de serviços;
- e) - sejam segurados da Previdência Social.

Artigo 9º - O permissionário não poderá alienar o veículo registrado nos serviços de transporte individual de passageiros em veículos de aluguel, sem prévia liberação deste pelo Poder Público.

Artigo 10 - É obrigação dos permissionários e auxiliares, observados os deveres e proibições da Legislação Nacional de Trânsito:



- b) - portar, em serviço, o Alvará de Licença e Cartão de Atividades;
- c) - manter aparência sóbria, higiênica e respeitável;
- d) - dar troco devido, arcando com o eventual prejuízo, quando dele não dispuser;
- e) - providenciar transporte para o passageiro, em caso de interrupção da viagem, motivada por problemas no veículo;
- f) - conhecer as principais vias, logradouros, hotéis, terminais de passageiros, hospitais e pontos turísticos do Município;
- g) - nos pontos de hotéis, casas de diversão, terminais de passageiros, estádios esportivos e outros locais de concentração popular, manter-se em fila e em condições de prontamente tomar o volante, quando se aproximar um passageiro;
- h) - usar vestuário e calçado adequado;
- i) - seguir o itinerário mais curto, salvo determinação expressa do passageiro ou da autoridade de trânsito;
- j) - portar certificado de seguro obrigatório;
- l) - não permitir excesso de lotação;
- m) - não fumar quando estiver conduzindo o passageiro;
- n) - exibir à fiscalização, quando solicitada a documentação de uso obrigatório;
- o) - proceder com correção e urbanidade para com os passageiros e o público em geral;
- p) - auxiliar o embarque de gestantes, crianças, pessoas idosas e deficientes físicos;
- q) - alertar o passageiro para recolher os seus pertences, ao término da corrida;
- r) - entregar à Secretaria Municipal de Transporte, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os objetos esquecidos no interior do veículo;
- s) - acomodar a bagagem do passageiro no porta-malas e retirá-la finda a corrida;
- t) - indagar o destino do passageiro somente depois que este se acomodar no interior do veículo;
- u) - atender ao sinal de parada, feito por pessoa que pretende utilizar o veículo, sempre que trafegar sem passageiro;
- v) - manter no veículo o presente Regulamento;
- w) - manter um sistema de controle que permita informar à Secretaria Municipal de Transporte/Prefeitura Municipal de Rio Claro, quando necessário, qual o motorista que, em determinado dia e



x) - quando o roteiro a ser seguido for determinado e ti ver preço certo, o permissionário terá obrigação de avisar o valor ao passageiro antes de iniciar a viagem;

y) - fixar em local visível para o passageiro a tabela de preços das tarifas, que serão fornecidas pela Secretaria Municipal de Transporte.

§ 1º - Os permissionários são obrigados a manter os veículos em boas condições de tráfego.

§ 2º - Facilitar por todos os meios e modos a ação fiscalizadora.

Artigo 11 - Os motoristas de táxi não estão obrigados a transportar pessoas:

I - cujos objetos e animais que conduzam, ou roupas que u sam, possam danificar o veículo ou prejudicar-lhe o asseio;

II - que, apresentam sinais exteriores de privação de senti do, seja por alienação mental, embriaguês ou consumo de drogas;

III - facilmente reconhecíveis como portadoras de moléstias' infecto-contagiosas.

Parágrafo Único - Não havendo recusa, o permissionário assume os riscos inerentes aos casos previsto neste artigo.

Artigo 12 - O permissionário, ou auxiliar, não poderá entregar o veículo, em que está registrado, a terceiro para explorar os serviços de transporte de passageiros.

CAPITULO "III"

DOS TRIBUTOS, VISTORIAS E FISCALIZAÇÃO

SEÇÃO I

DOS TRIBUTOS

Artigo 13 - Ficam os permissionários dos serviços de transporte individual de passageiros em veículos de aluguel sujeitos ao pagamento dos seguintes tributos:

I - IMPOSTOS:

a) - Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS

II - TAXAS:



b) - de vistoria.

§ 1º - Ficam criadas a taxa de licença para exercício de atividade e taxa de vistoria que serão regulamentadas através de Decreto do Chefe do Executivo.

§ 2º - Os auxiliares de permissionários estão sujeitos ao pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS e taxa de renovação de alvará.

§ 3º - O imposto e taxas devidas pelo permissionário e auxiliar terão seus valores calculados pela Secretaria Municipal de Fazenda, respeitada a legislação pertinente.

S E Ç A O I I

DA VISTORIA

Artigo 14 - Compete à Secretaria Municipal de Transporte / Prefeitura Municipal de Rio Claro, proceder à vistoria dos veículos destinados ao serviço de táxi.

§ 1º - As vistorias serão feitas de 12(doze) em 12(doze) meses ou ainda quando solicitadas pela fiscalização e levar-se-ã sempre em conta:

a) - todos os equipamentos e acessórios exigidos pela Legislação Nacional de Trânsito, devidamente instalados e em perfeito estado de conservação e funcionamento;

b) - as exigências deste Regulamento e das normas complementares.

S E Ç A O I I I

DA FISCALIZAÇÃO

Artigo 15 - A operação do serviço de táxi será fiscalizada permanentemente por agentes credenciados pela Secretaria Municipal de Transporte.

Parágrafo Único - A fiscalização será exercida sobre os proprietários, os auxiliares, os veículos e a documentação obrigatória.

Artigo 16 - O veículo considerado , pela fiscalização, sem



tigo 14 deste regulamento.

CAPITULO IV

DOS VEICULOS E TARIFAS

SEÇÃO I

DOS VEICULOS

Artigo 17 - Os veículos, além de outras exigências regulamentares, terão de satisfazer os seguintes requisitos:

I - ser "zero quilômetro" ou estado do Zero Km, na forma da legislação em vigor;

II - ser tipo Sedan com 02 (duas) ou 04 (quatro) portas;

III - conter número sequencial nos para-lamas dianteiros dos veículos;

IV - conter dispositivos luminosos sobre suas carrocerias, que facilitem a sua identificação durante o dia e a noite.

§ 1º - Só será fornecida permissão, após a vigência deste Regulamento, para veículos novos (estado de Zero Km) ou já enquadrados no presente Regulamento e na legislação em vigor.

§ 2º - Ressalvadas as disposições legais e as deste Regulamento, não poderão ser alteradas as características originais dos veículos, nem afixados letreiros, decalques, ou inscrições, ou ainda instalados acessórios não previstos neste Regulamento.

Artigo 18 - O Chefe do Executivo, determinará o número de veículos que comportará a frota de táxis no Município.

Artigo 19 - Nos casos de afastamento do ponto, para reparos ou venda de veículo, a Secretaria Municipal de Transporte, expedirá autorização com prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

§ 1º - Nos casos de afastamento de ponto por motivo de roubo, incêndio ou acidente de trânsito, o permissionário poderá dirigir veículo de outro permissionário, com autorização da Secretaria Municipal de Transporte enquanto perdurar o afastamento.

§ 2º - O prazo aludido no presente artigo será prorrogável, a critério da Secretaria Municipal de Transporte findo o qual



§ 3º - Ocorrendo roubo, furto, incêndio ou acidente de trânsito, com perda total, o permissionário poderá substituir o carro por outro, com idade não superior a 7 (sete) anos, por período máximo de 18 (dezoito) meses; após, deverá o permissionário proceder à troca do veículo por outro de idade máxima igual ao substituído por perda total, na época da substituição.

SUB-SEÇÃO

DA PROPAGANDA

Artigo 20 - A publicidade em "táxi" será expressa através de anúncio, assim entendida a inscrição gráfica indelével nas partes externas do veículo, que não prejudique suas peculiaridades.

§ 1º - A colocação de anúncios poderá ser feita nas portas dianteiras e traseiras, assim como na parte externa da traseira do veículo.

§ 2º - O número máximo de anúncios permitidos para cada veículo, será de 03 (três).

§ 3º - Não é permitida a colocação de anúncio nos vidros do veículo.

Artigo 21 - Os anúncios devem ser escritos em boa e pura linguagem, ficando, por isso, sujeitos à revisão competente, se assim se julgar necessária.

§ 1º - Os anunciantes são obrigados a colocar nos anúncios um número de identificação, fornecido pela fiscalização.

Artigo 22 - A exploração ou utilização dos meios de publicidade depende de licença prévia da Prefeitura.

Parágrafo Único - O pedido de licença será promovido pelo permissionário, devendo constar no requerimento:

- I - Identificação do veículo;
- II - Identificação do local da propaganda;
- III - Informação do número de propaganda já existente no veículo;
- IV - Informação do texto inscrito;
- V - Indicação de cor;
- VI - Valor recebido para o período do anúncio.



S E Ç A O I I

DAS TARIFAS

Artigo 23 - As tarifas para táxis serão fixadas através de Decreto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPITULO "V"

DOS PONTOS DE ESTACIONAMENTO

S E Ç A O "I"

NORMAS GERAIS SOBRE OS PONTOS

Artigo 24 - Os pontos de estacionamento para os táxis serão fixados pelo Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Transporte / Prefeitura Municipal de Rio Claro, tendo em vista o interesse público.

§ 1º - Será determinado em cada ponto:

- a) - Localização e número de ordem;
- b) - a quantidade máxima de veículos comportados.

Artigo 25 - O Poder Executivo, comprovada a necessidade, poderá determinar a criação, extinção, transferência, ampliação, diminuição dos pontos fixos, aumentos ou redução de quantidade de vagas em ponto, e mesmo, transferir permissionário de um ponto para outro.

§ 1º - No caso de extinção do ponto, a Secretaria Municipal de Transporte / Prefeitura Municipal de Rio Claro poderá transferir os permissionários para outro ponto já existente, ou que venha a ser criado, obedecendo ao critério da antiguidade e prestação de serviço ininterrupto no ponto.

§ 2º - Verificado o excesso de vagas, não as havendo em outros e nem a necessidade de criação destas, poderá a Secretaria Municipal de Transporte / Prefeitura Municipal de Rio Claro representar junto à Secretaria Municipal de Fazenda, indicando a cassação das permissões excedentes.



Julian

Artigo 26 - Os permissionários e auxiliares deverão organizar-se e empenhar-se no sentido de ser mantida a ordem e a disciplina nos pontos de estacionamento.

CAPITULO "VI"

DAS INSCRIÇÕES E OUTORGAS DAS PERMISSOES

SEÇÃO "I"

DA ABERTURA DA INSCRIÇÃO

Artigo 27 - O aumento de vagas em pontos ou a criação de novos pontos de táxis, conforme Ato do Poder Executivo, será anunciado aos interessados através de Edital de Comunicação que conterà:

- a) - os motivos que determinaram a medida;
- b) - o local de novo ponto, quando for o caso;
- c) - o número de vagas criadas;
- d) - o prazo de criação;
- e) - os requisitos necessários para a inscrição;
- f) - o critério da seleção.

Parágrafo Único - O Edital, a que se refere este artigo, será divulgado pela Prefeitura Municipal de Rio Claro, através dos meios de comunicação.

SEÇÃO "II"

DAS INSCRIÇÕES PARA PERMISSIONARIOS E AUXILIARES

Artigo 28 - A inscrição de interessados para explorar os serviços de táxis, como permissionários, somente será aceita se protocolada dentro do prazo do Edital, a que se refere o artigo anterior deste Regulamento.

Artigo 29 - O pedido de inscrição, feito em formulário próprio, dará entrada no protocolo após estar devidamente preenchido e instruído com os seguintes documentos:

- a) - carteira de habilitação para dirigir veículo, categoria profissional;



- c) - certificado de feitos criminais passado pelo cartório do distribuidor, partidor e contador de Rio Claro;
- d) - prova de residência no Município;
- e) - certidão negativa da Fazenda Pública Municipal;
- f) - documento de identidade;
- g) - guia de contribuição sindical;
- h) - prova de cumprimento das exigências da Previdência Social;
- i) - cartão de pessoa Física (CIC);
- j) - certificado de propriedade do veículo;
- l) - 3 (três) retratos 3 X 4.

Parágrafo Único - Os documentos relacionados neste artigo' com exceção do retrato, serão apresentados em cópias xerox autenticadas.

Artigo 30 - A ordem de seleção levará em conta, obrigatoriamente, o tempo de exercício do interessado como motorista de táxi, de acordo com o cadastro da Prefeitura.

Artigo 31 - Findo o prazo para inscrição, a Seção de protocolo encaminhará os processos protocolados.

Artigo 32 - Aos selecionados serão marcados, em Edital os prazos para inscrição e quitação dos Tributos na Secretaria Municipal de Fazenda e vistoria dos veículos no Órgão competente.

SEÇÃO "I I I"

DA INSCRIÇÃO DO AUXILIAR

Artigo 33 - O pedido de inscrição para auxiliar de permissionário será requerido em formulário próprio, devidamente preenchido e instruído com cópia xerox autenticada dos documentos a que se refere o artigo 29, com exceção das alíneas "g" e "j".

Parágrafo Único - para inscrição como auxiliar será exigida, também, a autorização do permissionário.

Artigo 34 - O não cumprimento do interessado nos prazos previstos, importará no indeferimento do solicitado e não lhe será permitida nova inscrição, senão depois de decorrido 1 (um) ano contado da data do indeferimento.



S E Ç A O " I V "

DA OUTORGA DAS PERMISSOES

Artigo 35 - A outorga da permissão será expressa através de Alvará de Licença o qual autoriza o interessado a efetuar os serviços de transporte individual de passageiros.

Artigo 36 - A permissão será outorgada após o pagamento dos tributos incidentes sobre a atividade, pelos que satisfaçam plenamente os requisitos deste Regulamento e suas normas complementares.

§ 1º - A permissão a que se refere este artigo terá a duração máxima de 05 (cinco) anos.

§ 2º - O período fixado no parágrafo anterior fica condicionado ao fiel cumprimento das normas estabelecidas, podendo ser revogado ou cassado a qualquer tempo, não gerando nenhum direito ao permissionário.

§ 3º - O Alvará de licença vigora enquanto persistirem as condições que os autorizam, devendo ser renovados anualmente, até o último dia útil do mês de fevereiro.

Artigo 37 - Não será concedido, nem renovado, Alvará de Licença aos que estiverem em débito com o Município, por falta de pagamento de tributos ou multas que digam respeito ao veículo, ou ao serviço permitido, até que se comprove a quitação.

Artigo 38 - O Alvará de Licença conterá:

- 1 - a identificação prestada de serviço;
- 2 - identificação cadastrada;
- 3 - o início de atividade e o prazo da validade do Alvará;
- 4 - a identificação do prestador de serviço;
- 5 - a identificação do veículo;
- 6 - a identificação do ponto e a da vaga.

CAPITULO " V I I "

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Artigo 39 - Os permissionários ou auxiliares que cometerem



- a) - multa;
- b) - apreensão do veículo por delegação do órgão competente;
- c) - cassação do Alvará de Licença.

Parágrafo Único - A infração e penalidade a que alude este artigo estão previstos no Código Disciplinar do Serviço de Transporte de Passageiros em Veículos de Aluguel.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 40 - Aqueles que exploram os serviços definidos neste Regulamento deverão providenciar a baixa de sua inscrição, até 30 (trinta) dias após o encerramento de sua atividade.

Artigo 41 - Só será fornecido ou renovado o Alvará de Licença aos permissionários cujos veículos tenham sido aprovados em vistoria.

Parágrafo Único - No caso de reprovação do veículo na vistoria, o Alvará será liberado após sanadas as irregularidades.

Artigo 42 - O permissionário ou auxiliar, cuja permissão tenha sido cassada, não poderá candidatar-se a nova permissão ou a novo registro, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar do ato de cassação.

Artigo 43 - As permissões concedidas pela Prefeitura Municipal de Rio Claro até a presente data, terão validade de 06(seis), meses, findo o qual será aberto Edital para concessão de permissões regidas pelo presente Regulamento.

Artigo 44 - Aos atuais permissionários que se habilitarem no Edital, não será exigido a condição especificada no Inciso I do Artigo 17 do presente Regulamento.

Artigo 45 - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

RAUL FONSECA MACHADO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

CODIGO DISCIPLINAR DO SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL
DE PASSAGEIROS EM VEICULOS DE ALUGUEL DO MUNICIPIO DE RIO CLARO

INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS	SANÇÕES
I - Retardar propositadamente a marcha do veículo ou fizer itinerário mais extenso ou desnecessário.	GRUPO 1
II - Cobrar valores que não sejam os constantes na tabela expedida pelo Poder Público.	GRUPO 1
III - Não cumprimento de Editais, avisos, ordens ou instrução.	GRUPO 1
IV - Veículo recolocado em tráfego sem autorização da Secretaria Municipal de Transporte.	GRUPO 1
V - Alteração das características aprovadas para o veículo.	GRUPO 1
VI - Recusar documentos à Fiscalização.	GRUPO 1
VII - Exercer suas atividades sem estar de posse do respectivo Alvará de Licença e o Cartão de Atividade.	GRUPO 2
VIII - Aguardar passageiros em outro local que não seja o especificado em seu Cartão de Atividade.	GRUPO 2
IX - Não apresentar veículo à vistoria.	GRUPO 2
X - Recusar passageiros ou viagens, dentro do território do Município, exceto nos casos previstos no artigo 11 deste Regulamento.	GRUPO 2
XI - Transitar com veículos em más condições de funcionamento, segurança, higiene e ou conservação.	GRUPO 2
XII - Ceder veículo para a exploração dos serviços à pessoa não cadastrada para o mesmo.	GRUPO 2
XIII - Deixar de renovar Alvará de Licença e Cartão de Atividade, nos prazos, forma e condições estabelecidas pela Legislação Tributária Muni	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

- XIV - Trafegar com veículo sem número sequencial. GRUPO 2
- XV - Trabalhar com vestuário ou calçado inadequado, e má aparência. GRUPO 3
- XVI - Falta de documentação do veículo, exigido pela legislação em vigor. GRUPO 3
- XVII - Falta de Certificado de Seguro Obrigatório. GRUPO 3
- XVIII - Exigir o pagamento da passagem em caso de interrupção da corrida, independentemente da vontade do usuário. GRUPO 3
- XIX - Excesso de lotação, tomando-se por base a capacidade licenciada. GRUPO 3
- XX - Cobrar transporte de volume sem estar à isto ' autorizada pela tarifa em vigor. GRUPO 3
- XXI - Não prover garantias e comodidades aos passageiros, com excessos de velocidade, freadas e arrancadas bruscas. GRUPO 3
- XXII - Fumar quando em serviço, sem a anuência dos ' passageiros. GRUPO 3
- XXIII - Incontinência pública. GRUPO 3
- XXIV - Embriaguêz *de acordo com o art. 171 do Estatuto* GRUPO 3
- XXV - Deixar de entregar à Secretaria Municipal de Transporte, no prazo de 24 (vinte e quatro) ' horas, os objetos esquecidos, por passageiros, no interior do veículo. GRUPO 3
- XXVI - Colocação desautorizada, no veículo, de inscrições, desenhos ou decalques. GRUPO 3
- XXVII - Deixar de proceder com correção e urbanizada ' para com os passageiros e o público em geral. GRUPO 3
- XXVIII - Deixar de atender a qualquer norma regulamentar ou complementar sobre o assunto. GRUPO 3

INSTRUÇÕES EM CARATER GERAL

- 1º) - As percentagens constantes das colunas infrações e reincidências são aplicadas com base em "Unidade Fiscal do Esta



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

[Handwritten signature]

- 2º) - Para efeito de aplicação das multas serão consideradas reincidências as repetições de infrações verificadas no período de 180 (cento e oitenta) dias pelo mesmo permissionário, auxiliar ou no mesmo veículo.
- 3º) - As infrações ou reincidências serão punidas com multas que são classificadas de acordo com a sua gravidade, nos grupos constantes do seguinte quadro:

GRUPO	INFRAÇÃO (UFERJ)	1ª REINCIDENCIA (UFERJ)	2ª REINCIDENCIA (UFERJ)
1	2	3	Cassação de permissão
2	1	2	3
3	50%	1	2

- 4º) - Além das multas, será apreendido o veículo, quando infringidos itens do presente código.
- 5º) - Além dos casos previstos nos itens correspondentes ao Grupo 1, quando da 2ª reincidência, será cassado o Alvará de Licença e o Cartão de Atividade, quando:
- a) - atentar contra o pudor público;
 - b) - for condenado em ação criminal, em que não caiba mais recursos.

[Handwritten notes]

Rio Claro, 01 DE MARÇO DE 1991

[Handwritten signature]
RAUL FONSECA MACHADO
PREFEITO